



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACI

LEI Nº 369/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

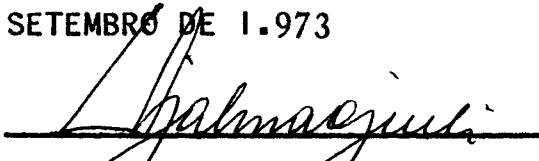
LEI :

Artº 1º - Fica aprovado a partir de 1º de Maio de 1.973, a seguinte Tabela de Vencimentos para funcionários do quadro permanente, como segue:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A	120,00	1.440,00
B	130,00	1.560,00
C	135,00	1.620,00
D	150,00	1.800,00
E	175,00	2.100,00
F	195,00	2.340,00
G	215,00	2.580,00
H	235,00	2.820,00
I	260,00	3.120,00
J	290,00	3.480,00
L	310,00	3.720,00
M	330,00	3.960,00
N	385,00	4.620,00
O	425,00	5.100,00
P	445,00	5.340,00
Q	480,00	5.760,00
R	525,00	6.300,00
S	570,00	6.840,00
T	650,00	7.800,00
U	775,00	9.300,00
V	885,00	10.620,00
X	960,00	11.520,00
Z	1.040,00	12.480,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.973

  
DJALMA DE JULI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ PADILHA  
SECRETÁRIO